



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **CAMP DOCES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.163.021/0001-07, com sede a Rua Hugo Zarpelon, 293/301, Real Parque – Campinas/SP, CEP: 13082-794, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Ana Paula dos Santos Peres Silva, portadora do CPF nº 349.471.188-73, e do outro lado a entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob nº 46.070.678/0001-41, com sede a Rua José Paulino, 172, Vila Lídia, Campinas/SP, CEP: 13026-515, neste ato representado pelo seu diretor presidente, o Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do CPF nº 120.281.628-21, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

1. DOS VALORES

Por não haver interesse por parte dos empregados em participarem como membro da comissão para deliberarem sobre as metas a serem cumpridas e demais situações pertinentes ao PLR, fica definido pelas partes que todos os empregados farão parte integrante deste instrumento e concordam com as metas e condições propostas abaixo, ficando assim definido:

- A empresa pagará a título de PLR, caso atendidos os critérios no programa de metas, resultados e prazos, o valor de **R\$930,00 (novecentos e trinta reais)**.

2. DAS DATAS

Os valores acima especificados serão pagos, divididos em 12 parcelas, pagas mensalmente junto com a folha de pagamento no 5º dia útil de cada mês. As parcelas corresponderão a avaliação referente ao período mensal (do dia 1 ao dia 30 de cada mês) que antecedem o pagamento de cada parcela.

3. DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos durante o mês, farão jus ao recebimento proporcional aos dias trabalhados até o pagamento de cada parcela.

Os empregados em contrato de experiência não farão jus ao recebimento do PLR.



4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os funcionários serão avaliados dentro do período do dia 1 ao dia 30 de cada mês, onde serão observados os seguintes critérios:

a. DA ASSIDUIDADE (para faltas e atrasos injustificados)

- Quando houver atraso de meio período – perda de 25% da parcela mensal
- Quando houver faltado 1 (um) dia – perda de 50% da parcela mensal
- Quando houver faltado 2 (dois) dias ou mais – perda integral da parcela mensal

b. DA ASSIDUIDADE (para faltas justificados (incluso atestado médico))

- Quando houver faltado 1 (um) dia – perda de 25% da parcela mensal
- Quando houver faltado 2 (dois) dias – perda de 50% da parcela mensal
- Quando houver faltado 3 (três) dias ou mais – perda integral da parcela mensal

A assiduidade deverá ser comprovada através do controle de faltas e/ou e apontamento dos cartões de ponto.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Da mesma forma que a assiduidade, as punições advindas de advertências e suspensões, também contarão para o recebimento do referido PLR:

- Quando houver sido advertido por escrito uma vez – perda 75% da parcela mensal
- Quando houver sido advertido por escrito duas vezes – perda integral da parcela mensal
- Quando houver sido suspenso por escrito – perda integral da parcela mensal

6. DOS AFASTAMENTO

O funcionário afastado por qualquer motivo pelo INSS não fará jus ao recebimento do PLR.

7. DA RESCISÃO

Em caso de rescisão anterior ao término do período de cumprimento das metas estabelecidas para o PLR, será efetuado pagamento indenizatório proporcional ao período trabalhado.



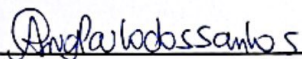
Camp Doce Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – ME
CNPJ: 12.163.021/0001-07
Rua Hugo Zarpelon, 293/301
Real Parque – Campinas/SP – CEP: 13082-794

Parágrafo Único:

A referida obrigação criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo o PLR, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição federal do Brasil.

Sem mais,

Campinas, 15 de setembro de 2022.



Camp Doce Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME

Ana Paula dos Santos Peres Silva

CPF: 349.471.188-73

Sócia Proprietária


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de

Campinas - SITAC

Marcos Roberto da Silva Araujo

CPF: 120.281.629-21

Presidente